

## DESPACHO

**N.º 17/2025**

### ASSUNTO: **REGULAMENTO DO ESTATUTO DO ESTUDANTE NEE**

Considerando a alteração do reconhecimento de interesse público e da denominação do ISLA - Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém que passou a instituto politécnico e a denominar-se ISLA Santarém - Instituto Politécnico nos termos do Decreto-Lei n.º 105/2024, de 12 de dezembro;

Considerando a publicação dos Estatutos do ISLA Santarém – Instituto Politécnico através da Portaria n.º 42/2025/1, de 18 de fevereiro;

Considerando a necessidade de adequar a regulamentação à nova realidade institucional, ouvidos os Conselhos Pedagógicos e Técnico-Científicos das Unidades Orgânicas de Ensino que se pronunciaram favoravelmente, decide-se homologar o **Regulamento do Estatuto do Estudante com Necessidades Educativas Especiais (NEE)** do ISLA Santarém – Instituto Politécnico, anexo ao presente Despacho.

Santarém, 12 de maio de 2025.

O Presidente

Prof. Doutor Domingos Santos Martinho

## CAPITULO I PROCEDIMENTOS GERAIS

### Artigo 1.º

#### **Objeto**

1. O presente Regulamento define as condições de atribuição do estatuto de estudante com necessidades educativas especiais (ENEE) em todos os ciclos de estudos do ISLA Santarém – Instituto Politécnico (ISLA Santarém), incluindo os cursos que não conferem grau académico.
2. Considera-se ENEE o estudante que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou de estruturas do corpo, incluindo as funções psicológicas, apresente dificuldades específicas suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhe limitar ou dificultar a atividade e a participação em condições de igualdade com as demais pessoas.
3. Caso o ENEE o pretenda, o seu estatuto será mantido sob reserva.

### Artigo 2.º

#### **Comprovação das condições de atribuição do Estatuto ENEE**

1. A atribuição do estatuto de ENEE depende do preenchimento dos pressupostos no artigo 1.º do presente regulamento e da entrega, no ato de matrícula, de requerimento para a aplicação do estatuto ENEE.
2. O pedido pode ser apresentado noutro período do ano se as necessidades específicas só forem detetadas posteriormente, ou resultarem de ocorrências posteriores ao inicio do ano letivo.
3. O requerimento deve ser acompanhado de relatório(s) ou parecer(es) comprovativo(s), emitidos por especialistas (médicos, psicólogos, terapeutas da fala, ou outros indicados para cada caso específico) que explicitem as implicações para a frequência escolar resultante da perda ou incapacidade atestada.
4. No caso dos ENEE permanentes, o requerimento referido no número anterior deve ser apresentado apenas uma vez. Se a NEE for temporária, o estudante deve fazer periodicamente prova dessa condição.
5. Sempre que necessário, outros documentos podem ser solicitados de modo a completar o processo de cada estudante.
6. A não apresentação dos documentos referidos no presente regulamento determina a não atribuição, ou cessação, do estatuto ENEE.

### Artigo 3.º

#### **Atribuição do Estatuto ENEE**

1. O estatuto ENEE é atribuído por despacho do Diretor da Unidade Orgânica de Ensino a que o estudante pertence.
2. O Diretor do ciclo de estudos frequentado pelo estudante é informado da atribuição deste estatuto.
3. Os Docentes do ciclo de estudos são informados pelo respetivo Diretor de ciclo de estudos de modo a adequarem a organização/planeamento da respetiva unidade curricular ao previsto neste regulamento.

### Artigo 4.º

#### **Frequência e acessibilidade**

1. A atribuição de salas e a elaboração de horários devem ter em consideração a acessibilidade de estudantes com estatuto ENEE.
2. Em caso de necessidade justificada são reservados lugares adequados na sala destinados a estudantes com estatuto ENEE.

3. Os docentes, sempre que se justifique, devem recorrer a meios técnicos que minimizem as limitações dos ENEE.
4. Os ENEE têm prioridade no atendimento, na inscrição em turmas práticas e/ou teórico-práticas, bem como nos locais de estágio.

Artigo 5.º

#### **Regime de avaliação do ENEE**

1. A avaliação dos ENEE rege-se pelo respetivo regulamento pedagógico do ciclo de estudos, podendo ser introduzidas adaptações no que concerne à duração das provas (alargamento da duração do tempo da prova até ao limite máximo do dobro do tempo previsto, com a possibilidade da realização de tempos de pausa sempre que o esforço realizado possa representar significativo cansaço para o estudante) e ao formato (informatizado, ampliado, registo áudio, etc.).
2. De acordo com a incapacidade verificada em cada caso, podem, ainda, ser adotadas formas de substituição das provas:
  - a. No caso de estudantes com incapacidade de visão ou com incapacidade motora que prejudique de modo significativo ou impeça a escrita, as provas escritas podem ser substituídas por provas orais;
  - b. No caso de estudantes com surdez, as provas orais podem ser substituídas por provas escritas com as devidas adaptações;
3. Para além do regime geral definido para as épocas de exame no ISLA Santarém, os estudantes ENEE têm direito ao uso das épocas de recurso e especial.
4. Na época de recurso de exames os ENEE, desde que inscritos às respetivas unidades curriculares nesse ano letivo, podem realizar exames a todas essas unidades curriculares, independentemente de satisfazerem os critérios de admissão a exames definidos no regulamento pedagógico do respetivo ciclo de estudos.
5. Na época especial de exames os ENEE podem inscrever-se para avaliação nesta época a duas unidades curriculares semestrais ou uma anual em que tenham estado legalmente inscritos no ano letivo anterior.
6. A inscrição deverá ser realizada nos termos definidos no regulamento pedagógico aplicável ao respetivo ciclo de estudos.

Artigo 6.º

#### **Casos omissos**

Os casos omissos e as dúvidas na interpretação e aplicação do presente Regulamento são decididos pelo Presidente do ISLA Santarém ouvidos os Diretores das Unidades Orgânicas de ensino.

Artigo 7.º

#### **Disposições Finais**

O presente regulamento revoga o anterior entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.